

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr.....**MARIO HASHIMOTO**.....

Pelo presente o notificamos que a.....**30**.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

[Assinatura]
Chefe do Setor
• CODEMAT •

CIENTE

5, 4/81

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MARIO HASHIMOTO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -

C I E N T E

050,4,91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

Mario Hashimoto
ASSINATURA DO EMPREGADO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIRETOR PRESIDENTE	DATA	27.04.89
PARA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	N.º DA C.I.	031/89
ASSUNTO Solicitação (Paz):			
Solicitamos providenciar a contratação dos funcionários, conforme relação em anexo, que irão prestar seus serviços na Secretaria de Comunicação Social - SECOM.			
<i>A DRA Autorizo. Providenciar com a máxima urgência. 27/04/89 Ana Maria M. Borges Ex. Alta Financeira - CODEMAT -</i> Atenciosamente <i>[Assinatura]</i> JAIR BENEDETTI Diretor Presidente <i>Ao SEDP. Para providenciar a contratação. Em 28/04/89 Francisco de Assis da Silva Chefe de Divisão de Recursos Humanos - CODEMAT -</i>			
ENVIADO POR	BENEDETTI	RECEBIDA EM	ANAMARIA NOGUEIRA BORGES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1/196.613

NOME: MARIO HASHIMOTO

Nobutake Hashimoto

Filiação Maria Ayako Mizutani Hashimoto

Uraí - PR

24 Jan 1958

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

CARTÃO Nº 925/Jan 1974

Chelrandino

DIRETOR

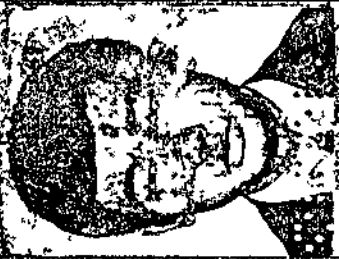
Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PORTADOR



POTEGAR CUBITO



CELEBRAR A IDENTIDADE

NASCIMENTO

24.01.58

INSCRIÇÃO CPF

1200 654 759 53

CONTRIBUINTE

MARIE HASHIMOTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACAO ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 2.502

Nome do Empregado: MÁRIO HASHIMOTO

Residência: RUA DUQUE DE CAXIAS 388 - A.

Telefone: _____



Côr _____

Cabelo _____

Barga _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

Idade 31 anos, Data de Nascimento 24 / 01 / 58 lugar

do nascimento URAI - PR

Estado Civil CASADO

Nacionalidade BRASILEIRA

Pai NOBU TAKA HASHIMOTO

Nacion. BRASILEIRA

Mãe MARIA AYACO M. HASHIMOTO

Nacion. BRASILEIRA

Beneficiários ESPOSA E FILHOS.

N.º da Cart. Prof. 50232 Série 00002

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. N. 515047 Série A

Categoria 2ª

Certificado RESERVA

Cart. Nac. de Habil. N. _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 02.01.89

Cargo que Ocupa JORNALISTA

Remuneração 235,40 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS).

Forma de Pagamento MENSAL.

Horário de Trabalho: das 8:00 às 16:00 com intervalo de 2:00 hs, para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 05 de Maio de 19 89

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

20 de maio

de 19 91

Mário Hashimoto

Polegar Direito

[illegible]

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

DATA	SINDICATO	ALTERAÇÕES DE ORDENADOS	Hora Mês Dia
01.02.89	JORNALISTA TS-00 RES. 03/89	em - - NC\$ 235,40	por MES
01.05.89	Reajuste Salarial TS-00	em - - NC\$ 455,99	por "
01.06.89	Reajuste Salarial TS-00	em - - NC\$ 630,97	por "
01.07.89	Reajuste Salarial TS-00	em - - NC\$ 805,95	por "
01.08.89	Reajuste Salarial TS-00	em - - NC\$ 1.424,11	por "
01.09.89	Reajuste Salarial TS-00	em - - NC\$ 1.978,77	por "
01.10.89	Reajuste Salarial TS-00 Res. 25/89	em - - NC\$ 2.823,50	por "
01.11.89	Reajuste Salarial TS-00 Res. 29/89	em - - NC\$ 4.048,18	por "

de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____
de _____ " _____ - _____	a _____ " _____ - _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____
de _____ . _____ - _____	a _____ . _____ - _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____
de _____	a _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____
de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____
de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____
de _____	a _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____
de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____	referente ao período de _____ - _____ - _____	a _____ - _____ - _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.502

Nome do Empregado: MÁRIO HASHIMOTO

Residência: R- Duque de Caxias, 388 Telefone:

Idade _____ anos, Data de Nascimento 24 / 01 / 58 lugar
do nascimento Uraí-PR

Estado Civil casado Nacionalidade Bras.

Filiação { Pai Nobutaka Hashimoto Nacion. Bras.
Mãe Maria Ayaco M. Hashimoto Nacion. Bras.

Beneficiários Esposa e filhos

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3X4

Côr _____

Cabelo _____

Barba _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

N.º da Cart. Prof. 50232 Série 00002

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. N.º _____ Série _____
Categoria _____
Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º _____

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ qtos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 02.01.89

Cargo que ocupa _____

Remuneração _____

Forma de Pagamento _____

Horário de Trabalho: das _____ às _____ com intervalo de _____ hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible][illegible]

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	
		Ncz\$	Horas Mês Dia
01.12.89	Reajuste Salarial TS-00 Res. 30/89	em Ncz\$ 5.611,62	por Mes
01.01.90	Reajuste Salarial TS-00 Res. 01/90	em Ncz\$ 8.488,01	por Mes
01.02.90	Reajuste Salarial TS-00 Res. 03/90	em Ncz\$ 13.646,36	por Mes
01.03.90	Reajuste Salarial TS-00 Res. 04/90	em xxxxxxx Ncz\$ xxxxxxxxxxxx	por xxxxx
01.03.90	Reajuste Salarial TS-00 Res. 06/90	em Ncz\$ 23.361,94	por Mes
01.03.90	Reajuste Salarial TS-00 Res. 06/90	em Ncz\$ 23.578,18	por Mes
01.04.90	Reajuste Salarial TS-00 Res. 07/90	em Ncz\$ 30.651,63	por Mes
		em Ncz\$	por
		em Ncz\$	por

[illegible]

TÉRMO DE ENCERRAMENTO

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO*A Inspeção***FICHA DE IDENTIFICAÇÃO****1 - DADOS PESSOAIS**

NOME MARIO HASHIMOTO		N° DA MATRÍCULA	
DATA NASCIMENTO 24.01.58	NACIONALIDADE BRASILEIRA		
NATURALIDADE URAI PR	PROFISSÃO SERVIDOR PUBLICO		
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS 388 -A			
PAI NOBUTAKA HASHIMOTO	ESTADO CIVIL CASADO		
MÃE MARIA AYACO MIZUTANI HASHIMOTO			

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG N° 1.196.613	DATA / /	SÉRIE / /
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR		
CART. PROF. N° 89 821	SÉRIE 371	DATA EXP. / /
CART. DE RESERVISTA N°	CATEGORIA	REG. MILITAR
TÍTULO N° 15290618-48	ZONA 001	SEÇÃO 0502
CPF N° 280.654.769 - 53	ESTADO	PASEP N°

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO 02.01.89	FUNÇÃO JORNALISTA
NATUREZA DO CARGO	OPÇÃO FGTS / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
01.02.89	JORNALISTA TS00 RESOLUÇÃO 03/89	235,40
01.05.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 Res.11/89	455,99
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 Res.15/89	630,97
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 Res.15/89	805,95
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.20/89	1.424,11
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.21/89	1.978,77
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.25/89	2.823,50
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.29/89	4.048,18
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.30/89	5.611,62
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.01/90	8.488,01
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL TS-00 R.03/90	13.646,36
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-00 R.04/90	23.361,94
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.06/90	23.578,18
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL TS-00 RES.07/90	30.651,63
01.05.90	Reajuste Salarial TS-00 Res.10/90	36.781,96
01.06.90	Reajuste Salarial TS-00 Res.12/90	42.299,25
01.08.90	Reajuste Salarial TS-00 Res.18/90	43.991,22
01.09.90	Reajuste Salarial TS-00 Res.19/90	47.374,14

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

CONFORME RESOLUÇÃO 03/89 o servidor foi contratado para prestar seus serviços na SECOM como jornalista TS 00, percebendo um salário de R\$ 235,40 a partir de 02.01.89.

FICHA FINANCEIRA

[illegible]

ESPECIFICAÇÕES		CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
Salário							455,99	455,99	805,95	1424,11	1978,77	2823,50	4048,18	5611,62	5611,62	
Gratificação																
Representações																
Horas Extras																
Insalubridade																
Dif. Salário																
Diárias								174,98								
Férias																
Adicional																
Transferência																
Abono Pec.																
Aj. Custo																
13º Salário																
Salário-Família																
TOTAL DOS PROVENT.							4,68	4,68	19,84	19,28	24,94	38,18	55,74	71,88		
IAPAS							460,67			1443,39	2003,71	2861,68	4103,92	5689,60	5689,60	
Contribuição Sindical							41,03	56,34	72,53	135,29	197,87	282,35	404,81	561,16		
Seg. Boa Vista							5,10	---	*10,82	11,22	11,22	11,22	11,22	11,22		
Capemi Consignação																
Capemi Seguros																
Imposto de Renda																
ASPEMAT										54,00	60,00	95,00	147,00	197,00	2000	
Anulação de provent.																
D.B. / A.S.C.																
Adiant. Salarial																
A.S. CODEMAT							4,55	4,55	8,05	14,24	19,78	28,23	40,48	56,11		
PRO-DITO									137,00							
TOTAL DOS DESCONT.										228,43			765,00			
LIQUIDO A RECEBER											595,00		1.000,00			
														56,11		
									443,18	288,87	1611,80	1368,51	1881,60	10,00		

OBSERVAÇÕES

* IV Funções de e. de junho/89 em ... na somente a junho/89 $5.10 + 5.72 = 10.82$

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Matriculado em 11 Jan 77 e licenciado a 22 Out 77.
(incorp. ou matr.)
Tempo de serviço 00a 02m 09d(zero ano, dois meses e nove dias).
(anos, meses e dias por extenso)

Profissão: *Refeição*

Residência: *Rua Teófilo N.º 68 Lond. PR*

Londrina, PR, 22 de outubro de 1977.
(local e data)

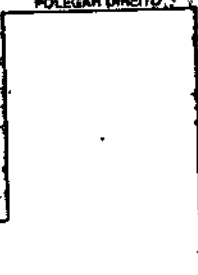
OUTRAS ANOTAÇÕES:

Assinatura do Comandante ou Chefe
JUAZUEZ GETULIO BORMANN SIGWALD
TEN CEB INF QEMA-CH DA SSMR/5

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



in Hashimoto

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional

MATO GROSSO

Jornalista Profissional

Registro n° 200 Livro n° 01 folhas 99-V

Nome MÁRIO HASHIMOTO

Função DIAGRAMADOR



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª RM

TIRO DE GUERRA Nº05-163

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2.ª CATEGORIA

15.ª CSM

Nº 515047

SÉRIE A



Certifico que = MARIO HASHIMOTO =

Nascido a 24 Jan 58

(data)

Uraí

(município)

PR

(est.)

filho de Nobutaka Hashimoto

e de Maria Ayaco Mizutani Hashimoto

é reservista de 2.ª categoria, ficando relacionado como Cabo

(graduação)

NQR2C

na Reserva

(qualificação militar)

Identificação:

N.º de Registro

055918752-1

Altura 1,69m

Cúlis morena

Olhos cast. esc.

Cabelos cast. esc. lis. Tipo sanguíneo "A" Positiva

Sinais particulares

não tem

Polegar direito



Mário Hashimoto

(Assinatura do reservista)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIO HASHIMOTO

DATA DE NASCIMENTO
24/01/58

MUNICÍPIO / UF
CUIABA/MT

SEÇÃO
12501248 001 050

DATA DE EMISSÃO
18/09/83

PRÉF. GEN. DE TAL.

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Cuiabá, 24 / 02 / 19 83

Delegado Regional do Trabalho

Portador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador C O D E M A T	03 Código 00.474 053 / 0001 - 32
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS	05 UF MT
06 CEP 78000	07 Município GUIABÁ
08 UF MT	09 Agência B O S Q U E
10 Agência/UF B O S Q U E	11 Causa de Trabalho (nº, série e UF) 89.821 371 MT
12 Empregado MÁRIO HASHIMOTO	13 Data de Trabalho (nº, série e UF) 89.821 371 MT
14 PIS/PASEP 15 Código empregado	16 Data nascimento 24.01.58
17 Data admissão 02.01.89	18 Data opção 02.01.89
19 Data afastamento 05.05.91	20 Data saque 01
21 Aviso prévio 05.04.91	22 Pens. Alim. %
23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	24 Cód. saque 01

Indenização ____ anos		25 Saldo de salários ____ dias	26 Valor 17.378,70	27 FGTS-multa rescis. ____ %	28 Valor 71.985,12
Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões	30 TOTAL BRUTO 651.540,79		
13º salário 4 / 12 avos	34.759,44	31 Horas extras ____ horas	DESCONTOS		
13º sal. inden. ____ / 12 avos		32 Gratificação	33 Previdência	35.454,63	
Salário-família ____ dias		34 Adicional insalubridade/periculosidade	35 Previdência 13º sal.		
Férias vencidas 104.278,31		36 Fev/91	36 Adiantamentos		
Férias proporc. 4 / 12 avos	34.759,44	37 Mar/91	37 IRRF	13.202,92	
1/3 salário s/ férias 46.345,92		38 Abr/91	38 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	602.883,24	
Sal. maternidade ____ dias		39 FGTS-mês rescisão/mês anterior	29.197,93		
Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal	
Assinatura do empregado		Assinatura do responsável legal			

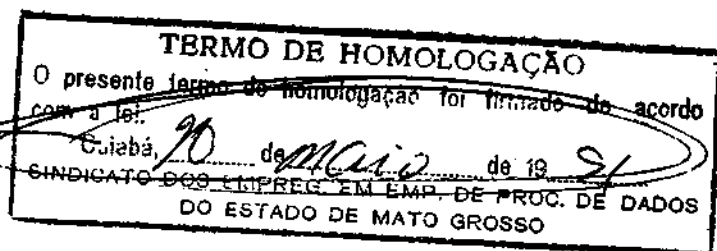
CIBO DO FGTS		58 Data recepção pelo Banco
Carimbo e assinatura autorizada da empresa		
Sacador - Nome MÁRIO HASHIMOTO		60 Carimbo da agência
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador
67 Assinatura do responsável legal		68 Autenticação

00 Para uso do processamento

364.974,07 x 26,25 = 97.630,56

RESSALVA

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55%, REFERENTE A MARÇO/91, E 12,55%, REFERENTE A ABRIL/91; CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE ACORDO COM O CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1.991, BEM COMO, IPC DE DEZEMBRO 1990; JANEIRO, FEV-REIRO, MARÇO E ABRIL DE 1.991. E IPC DE ABRIL DE 1.990 DE 44,80% ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO E PAGOS NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 LEI N.º 5.049/66 ESTATUTO OBREIRO, E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PLEITOS ESSES QUE DEVERÃO SER PAGOS DE FORMA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

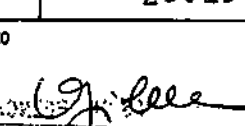
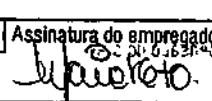
- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domiciliado do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data de pagamento de saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.
- Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.
- II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

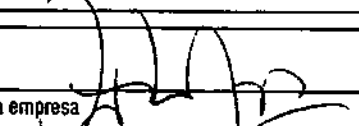
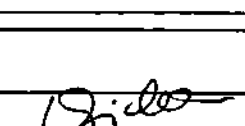
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador C O D E M A T										03 Código	
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS										05 474 053 / 0001 - 32	
05 CEP 78000		06 Bairro C P A		07 Município CUIABÁ		08 UF MT		09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E	
12 Empregado MÁRIO HASHIMOTO										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 89.821 371a MT	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento 24.01.58		17 Data admissão 02.01.89		18 Data opção 02.01.89		19 Data afastamento 05.05.91	
20 Maior remuneração 104.278,31		21 Aviso prévio 05.04.91		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01			

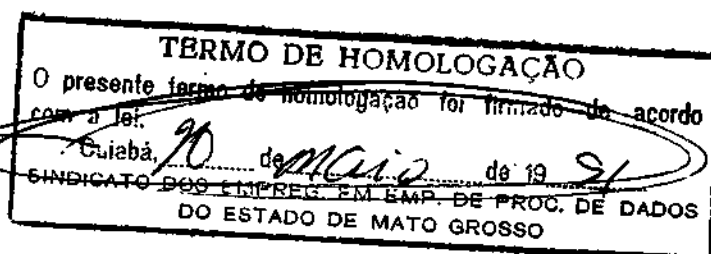
DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS - multa rescis. ____ %	Valor
			17.379,70	40	71.985,12
28 Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	651.540,79
31 13º salário 4 /12 avos	34.759,44	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	35.454,63
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas	104.278,31	40 Fev/91 ANEXO 10	104.278,31	41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. 4 /12 avos	34.759,44	43 Mar/91	104.278,31	44 IRRF	13.202,92
45 1/3 salário s/ férias	46.345,92	46 Abr/91	104.278,31	47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS - mês rescisão/ mês anterior	29.197,93	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	602.883,24
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal		
	 Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -	 Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -			
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal				
					

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				
 Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -			 Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -	
59 Sacador - Nome MÁRIO HASHIMOTO			60 Carimbo da agência	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque		
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação				

RESSALVA

FIKA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REFERENTE A MARÇO/91, E 12,55% REFERENTE A ABRIL/91; CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE ACORDO COM O CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,89% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1.991, BEM COMO, IPC DE DEZEMBRO 1990; JANEIRO, FEVREIRO, MARÇO E ABRIL DE 1.991, E IPC DE ABRIL DE 1.990 DE 44,80% ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO E PAGOS NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 LEI N.º 5.043 O ESTATUTO OBREIRO, E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PLEITOS ESSES QUE DEVERÃO SER PAGOS DE FORMA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao Banco Receptor do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data de pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		8488,01	8364,63	8357,18	00	3688,96	4229,25	4229,25	4399,12	4434,34	5025,23	5176,10	8496,00	8496,00	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias DEU.	IRRF						1571,03	291,00		849,28					
Férias			13919,28												
Adicional 2 %		169,26	272,92	471,57	340,11	435,64	845,99	845,99	849,82	947,48	1005,18	1035,35	1699,00	1699,20	
Const			4639,26		5.781,79										
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário												134,00	2654,00	2654,00	
Salário Família		12840	20044	36742	367,42	267,42	38578	38578	62506	605,62	642,52	83296	88368	88368	
TOTAL DOS PROVENT.		8486,17	32648,76	24417,17	93.494,59	37885,02	45102,25	43822,02	45496,10	49176,59	59509,72	60758,76	97544,46	8452,90	
I APAS		865,77	27838,4	24049,7	1.734,53	2737,47	2737,47	3667,67	3821,03	4528,77	48045,7	52802,3	6604,98		
Contribuição Sindical						1226,06									
Seg Boa Vista		11,72	3560	3560	35,60	35,60	3560	3560	35,60	35,60	13350	13350	31150	-	
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		110,00	888,23	366,00	-	909,00	1218,00	1021,00	864,00	817,00	591,00	13400	2654,00	2654,00	
ASPEMAT IERF		110,00	888,23	366,00			291,00	397,48	451,80						
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		8488	12646	23578	306,51	367,81	4229,99	422,99	439,91	473,74	5025,9	5176,7	849,60		
Pamphau Pro Juro		8488	12646	-											
Luz e água		2000,00		4000,00											
Omnifatos			2400,00												
TOTAL DE DESCONT.		3156,25	6780,59	3042,35	2.076,64	5275,94	4514,06	5153,26	5230,54	5855,11	6031,66	6065,40	10433,08	2654,00	

Financial Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

DE ORDEM

197574

APÓLICES Nº:

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE

O D E M A T

05 PROPONENTE

MARIO HASHIMOTO

06 DATA NASCIMENTO

24.01.58

07 CPF

280.654.769

D.V.

53

08 SEC.

DATA ADM. EMPRESA

02.01.89

09 Cód. OCUPAÇÃO

SALÁRIO

NCZ\$ 2.823,50

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

10 PLANO

11 CUSTO MENSAL TOTAL

12 RETROATIVO

13 INÍCIO VIGÊNCIA

14 C. COM.

15 ANGARIADOR

16 Nº P.R.A.P.

BENEFICIÁRIO

% PART.

PARENTESCO

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☒ ADESAO

☐ ALTERAÇÃO

OUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

17 PROPONENTE

18 DATA NASCIMENTO

19 CPF

280.654.769

D.V.

53

20 SEC.

21 Cód. OCUPAÇÃO

22 Nº P.R.A.P.

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☐ ADESAO

☐ ALTERAÇÃO

OUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

QUESTIONÁRIO A SER RESPONDIDO PELO PROPONENTE

RESPONDA DE PRÓPRIO PUNHO AS PERGUNTAS A SEGUIR, ESCRREVENDO POR EXTENSO AS RESPOSTAS "SIM" OU "NÃO" E AS EXPLICAÇÕES, QUANDO FOR O CASO:

	SEG. PRINC.	CÔNJUGE	SEGURADO PRINCIPAL	CÔNJUGE				
1 - CONSIDERA-SE ATUALMENTE EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE?	60	61	EM CASO NEGATIVO, INDIQUE O MOTIVO:					
2 - PRÁTICA PARA-QUEDISMO, VÔO LIVRE OU EXERCE ATIVIDADE PROFISSIONAL A BORDO DE AERONAVES DE QUALQUER CARACTERÍSTICAS?			EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE:					
3 - TEM DEFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, MEMBROS OU SENTIDOS?			QUAIS E EM QUE PERCENTAGENS?					
4 - SOFRE ATUALMENTE OU SOFREU NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS DE ALGUMA MOLÉSTIA QUE O TENHA OBRIGADO A CONSULTAR MÉDICOS, HOSPITALIZAR-SE OU AUSENTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE TRABALHO?			QUANDO? INDIQUE AS MOLÉSTIAS E OUTROS DETALHES:					
5 - ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM PLENA ATIVIDADE DE TRABALHO?			EM CASO NEGATIVO, ESPECIFIQUE O MOTIVO:					
6 - JÁ TEVE ALGUMA PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS RECUSADA POR QUALQUER SEGURADORA?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:					
7 - JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:					
TEM OUTRO(S) SEGURO(S) DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIGOR NESTA DATA?			EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE ABAIXO:					
	SEGURADORAS	APÓLICE Nº*	VENCIMENTOS	MORTE ACIDENTAL	INVALIDEZ	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.
SEG. PRINC.				62	63			
CÔNJ.				64	65			

PELO PRESENTE, AUTORIZO A INCLUSÃO DO MEU NOME NA(S) APÓLICE(S) DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO CONTRATADA(S) PELO ESTIPULANTE ACIMA MENCIONADO, A QUEM CONCEDO O DIREITO DE AGIR EM MEU NOME, NO CUMPRIMENTO OU ALTERAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA(S) REFERIDA(S) APÓLICE(S), DEVENDO TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES AO(S) CONTRATO(S) SER(EM) ENCAMINHADO(S) DIRETAMENTE AO ALUDIDO ESTIPULANTE QUE, PARA TAL FIM, FICA INVESTIDO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA OUTORGADOS, ENTRETANTO, FICA RESSALVADO QUE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA OUTORGADOS NÃO LHE DÃO O DIREITO DE CANCELAR O SEGURO AQUI PROPOSTO, NO DECORRER DE SUA VIGÊNCIA, E NEM A REDUZIR MINHA(S) IMPORTÂNCIA(S) SEGURADA(S), SEM MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO, ENQUANTO O PAGAMENTO DO(S) PRÊMIO(S) CORRER SOB MINHA RESPONSABILIDADE, ESTANDO CIENTE, CONTUDO, DE QUE A(S) APÓLICE(S) PODERÁ(ÃO) DEIXAR DE SER(EM) RENOVADA(S) EM SEUS(AS) ANIVERSÁRIOS POR DECISÃO DO ESTIPULANTE OU DA SEGURADORA;

DECLARO QUE NADA OMI TI EM RELAÇÃO AO MEU ESTADO DE SAÚDE, E/OU DE MEU CÔNJUGE, TENDO PRESTADO INFORMAÇÕES COMPLETAS E VERÍDICAS, CONCORDO EM QUE AS DECLARAÇÕES QUE PRESTEI PASSEM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE SEGURO A SER CELEBRADO COM A SEGURADORA, FICANDO A MESMA AUTORIZADA A UTILIZÁ-LAS EM QUALQUER ÉPOCA, SEM AMPARO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, SEM QUE TAL AUTORIZAÇÃO IMPLIQUE OFENSA AO SIGILO PROFISSIONAL;

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS, CIENTE COMO ESTOU DE QUE, DE ACORDO COM O ART. 1.444 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SE TIVER OMITIDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DE PRÊMIO PERDEREI O DIREITO AO VALOR DO SEGURO.

LOCAL

DATA

ASSINATURA PROPONENTE PRINCIPAL

Financial Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM

197574

APÓLICES Nº:

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE

C O D E M A T

06) PROPONENTE

MARIO HASHIMOTO

08) DATA NASCIMENTO

24.01.58

07) CPF

280.654.769

D.V.

53

09) SEC.

DATA ADM. EMPRESA

02.01.89

CÓD. OCUPAÇÃO

SALÁRIO

NCZ\$ 2.823,50

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

10) PLANO

11) CUSTO MENSAL TOTAL

12) RETROATIVO

13) INÍCIO VIGÊNCIA

14) C. COM.

15) ANGARIADOR

16) Nº P.R.A.P.

BENEFICIÁRIO

% PART.

PARENTESCO

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☒ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

17) PROPONENTE

18) DATA NASCIMENTO

19) CPF

280.654.769

D.V.

53

20) SEC.

21) CÓD. OCUPAÇÃO

22) Nº P.R.A.P.

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☐ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

PELO PRESENTE AUTORIZO O ESTIPULANTE ACIMA INDICADO A PROMOVER, MENSALMENTE EM MEU SALÁRIO, O DESCONTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A MINHA CONTRIBUIÇÃO E A DE MEU CÔNJUGE (SE HOUVER) DO(S) SEGURO(S) ACIMA CARACTERIZADO(S) E RECOLHÊ-LO(S) A SEGURADORA RETRO MENCIONADA. NO CASO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DO SEGURO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO SALÁRIO, TAXA OU MUDANÇA DE TABELA DO SEGURO FICA O REFERIDO ESTIPULANTE AUTORIZADO A REAJUSTAR O VALOR DO DESCONTO À NOVA SITUAÇÃO.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE PRINCIPAL

Ficha de Controle de Férias

NOME:

MARIO HASHIMOTO.

DATA ADM.

02.01.89

CARGO:

JORNALISTA

LOTACÃO:

SECOM

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos
Coordenação de Extensão

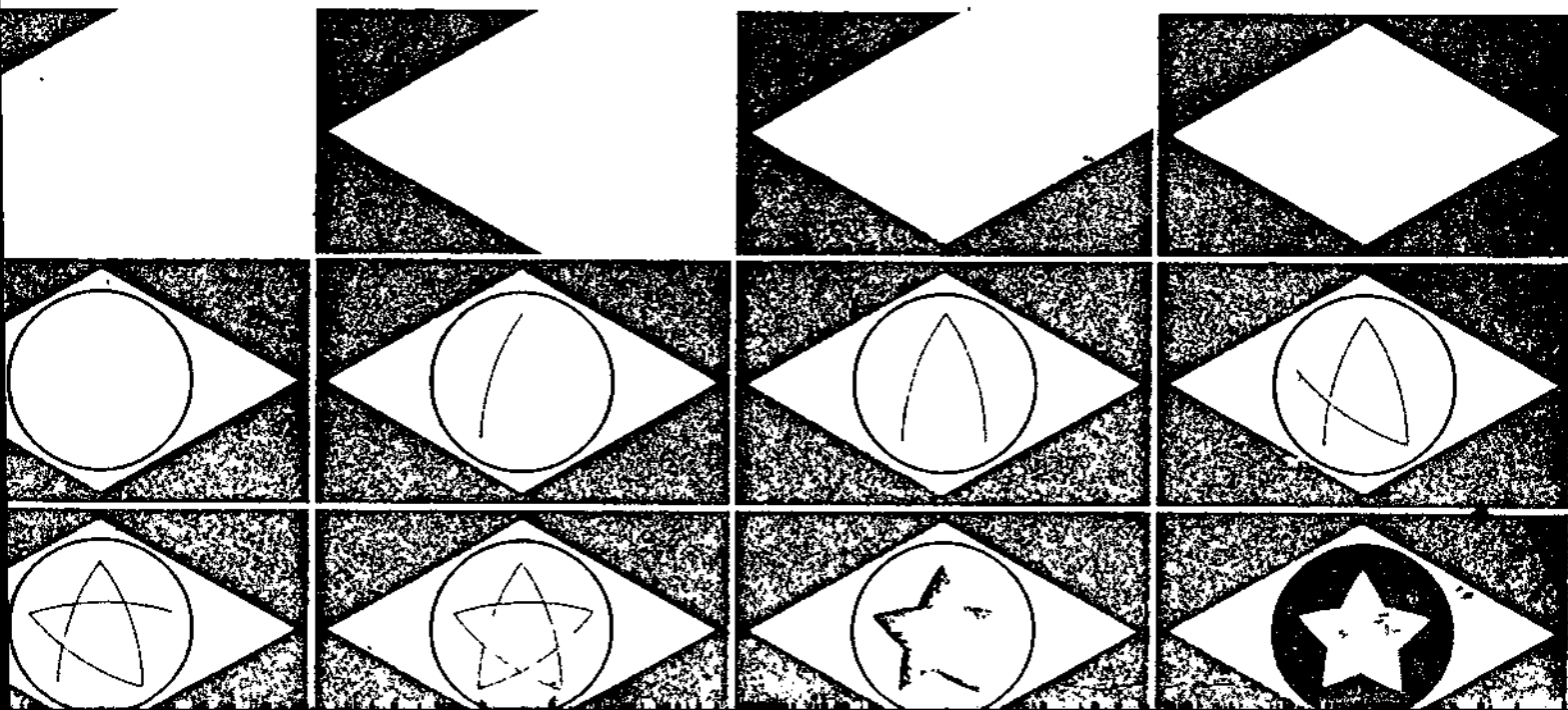
Certificado

Certificamos que MARIO HASHIMOTO freqüentou A II SEMANA DE PROPAGANDA DE MATO GROSSO, na categoria de Extensão-Atualização, promovida pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS e TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA, de 12 a 16 de setembro de 1983, num total de (15) horas-aula.

Cuiabá, 14 de NOVEMBRO de 1983.

Coordenação de Extensão

Semana a. Propaganda e Mato Grosso.



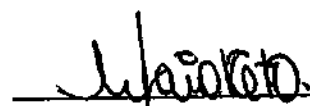
Certificado de Conclusão

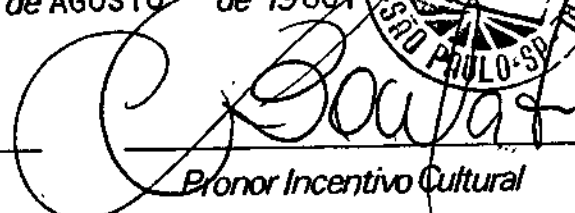
O PROGRAMA NACIONAL DE ORIENTAÇÃO-PRONOR-

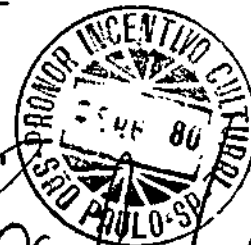
Certifica que o(a) Sr(a): * MARIO HASHIMOTO *

Concluiu nesta data, com inteira Distinção e Louvor, conforme
regulamento interno, o **Curso de Introdução a:**
Relações Públicas, Humanas e Psicologia
com duração de 6 MESES , iniciado em MARÇO DE 1980
e concluído em AGOSTO DE 1980

São Paulo 5 de AGOSTO de 1980


aluno-(a)


Pronor Incentivo Cultural



PRONOR

FIRMA TAB. RIBEIRO
ANTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha, 342 - Esp. do Castelo - Rio

Os pais que não registrarem os filhos ou não os mandarem à escola
estão sujeitos a processo e prisão. Todo brasileiro obrigado a
alistar-se para o Serviço Militar, a partir dos 17 anos e 6 meses.

RECONHECER
NO
TABELIONATO
VEIGA
Rua Líbero Baduró, 293 - Loja G - S. Paulo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL
Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIAO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do
Casamentos e de Obrigações da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DE NOTAS
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTE JURAMENTADO
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Polícia do Registro Civil de Casamentos,
Abadia de S. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano 202
TELEFONE 521 2514
CUIABÁ MATO GROSSO

LIVRO n. 26 - B

FOLHA n. 091

TÉRMO n. 8.095

Certidão de Casamento

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o termo
de casamento do cidadão Mario Hashimoto.//
e dona Solange Rosa de Arruda.//
ele nascido Urai - PR.// a 24 de janeiro de 1.958.//
filho de Nobutaka Hashimoto.//
e dona Maria Ayace Mizutani Hashimoto.//
ela nascida Cuiabá - MT.// a 05 de julho de 1.963.//
filha de José Solon de Arruda Filho.//
e de dona Siria Rosa de Arruda.//
a qual passará a assinar-se: Solange Rosa Arruda Hashimoto.//
Casamento realizado a 27 de abril de 1.984 apresentaram os
documentos exigidos pelo artigo 180 n. I à IV.//
do Código Civil, Regime de Comunhão Parcial de Bens.//

Obs.:
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DE NOTAS
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTE JURAMENTADO
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Polícia do Registro Civil de Casamentos,
Abadia de S. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano 202
TELEFONE 521 2514
CUIABÁ MATO GROSSO

Cuiabá 27 de abril de 1984.//
[Assinatura]
Oficial Privativo Efetivo do Registro Civil

CURRICULUM

VITAE

Nome: Mário Hashimoto

1.989

CURRICULUM VITAE

NOME: Mário Hashimoto

SEXO: Masculino

DATA DE NASCIMENTO: 24/01/58

NATURAL: Uraí-PR

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

FILIAÇÃO: PAI: Nobutaka Hashimoto

MÃE: Maria Ayaco Mizutani Hashimoto

END. RESIDENCIAL: Rua Duque de Caxias 388-A

BAIRRO: Duque de Caxias

CIDADE: Cuiabá ESTADO: Mato Grosso

DOCUMENTOS PESSOAIS

CART. IDENTIDADE: 1.196.613 - SSP-PR

CIC nº: 280.654.769-53

TÍTULO ELEITORAL Nº: 15290618-48 ZONA: 001 SEÇÃO: 0502

G.T.P.S. Nº 89821 SÉRIE 371

IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 200 Livro 01 folhas 99-V

ORGÃO DA CLASSE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais
do Estado de Mato Grosso

FORMAÇÃO ESCOLAR

CURSO DE 1º GRAU (Primário)

Nome do estabelecimento: Escola Willie Davids

Cidade: Londrina-PR

CURSO GINASIAL:

Nome do estabelecimento: Ginásio Est. Marcelino Champagnat

Cidade: Londrina-PR

CURSO 2º GRAU (CIENTÍFICO)

Nome do estabelecimento: Ginásio Estadual Marcelino Champagnat

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DA FIRMA: Folha de Londrina

Cidade: Londrina-PR

Função: Auxiliar Geral

NOME DA FIRMA: Editora Tibagi (Jornal Panorama)

Cidade: Londrina-PR

Função: Repórter

NOME DA FIRMA: A Voz de Rolândia

Cidade: Rolândia-PR

Função: Repórter

NOME DA FIRMA: Jornal da Semana

Cidade: Londrina-PR

Função: Repórter

NOME DA FIRMA: Cia. Editora e Impressora Matogrossense

Cidade: Cuiabá-MT

Função: Diagramador

NOME DA FIRMA: Artgraf-Editorias e Publicidade Ltda

Cidade: Cuiabá-MT

Função: Diagramador

NOME DA FIRMA: WM-Comunicação Gráfica e Editora Ltda

Cidade: Cuiabá-MT

Função: Diagramador

NOME DA FIRMA: Amazeeste Comunicação Ltda

Cidade: Cuiabá-MT

Função: Diagramador

NOME DA FIRMA: Coorepórter

Cidade: Cuiabá-MT

Função: Diagramador

OUTROS

-Diretor Executivo do jornal CORREIO VARZEAGRANDENSE

-Integrante do Conselho Editorial do jornal ESCALDADO

-Programador visual do livro "A QUESTÃO INDÍGENA"

Autor: Daniel Matenho Cabixi

-Programador visual da revista AGENDA

- Programador visual do jornal CORREIO DE MATO GROSSO

-Programador visual do jornal NOVO TEMPO

-Programador visual do jornal PARTICIPAÇÃO POPULAR DA Pref.

Municipal de Cuiabá -

-Programador visual do jornal Informe Popular do Governo do Estado de Mato Grosso

-Programador visual do jornal da CONSTITUINTE

-Programador visual da revista MONÇÕES da Fundação Cultural de Mato Grosso

-Chefe de Núcleo da Secretaria de Comunicação do Estado

Diagramador da Revista dos Municípios

-Programador visual da revista MATO GROSSO S/A

-Programador visual da Revista CUIABÁ "269"

Y. J. J. J. J.

RECONHECER
NO
TABELIONATO
Rua Libero Badaro, 283 - Loja 0 - S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Generoso Ponce Fg
Av Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL
Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

Ofício
T. J. M. G.
Maria Isabel Barros Maciel
Escritor Juramentado
Rua Candido Mariano, 302
Abadia da B. M. dos Santos

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escritor Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escritor Juramentado

Felicio Carlos Lemos dos Santos
Escritor Juramentado

LIVRO n. 76/A

FOLHA n. 237Vº

TÉRMO n. 97.102

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital esta registrada
uma criança do sexo MASCULINO nascida no dia 20 de Maio de 1.986 às
7:15 horas no Hospital e Maternidade Santa Helena - Nesta Capital-MT
com o nome de ANDREY DE ARRUDA HASHIMOTO
filh. O do cidadão Mario Hashimoto //
e de D. Solange Rosa Arruda Hashimoto //

Registrado 05 de Junho de 19 86

Obs.: DECLARANTE A MAE //

- CODEMAT -
Serviço Social
Data 05/05/89
João

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 05 de Junho de 19 86

Certidão
T. J. M. G.
Fed.
Maria Isabel Barros Maciel
Escritor Juramentado
Rua Candido Mariano, 302
Abadia da B. M. dos Santos
Cuiabá
TE EFONE 321-2014
Mato Grosso

M. Maciel
Oficial do Registro Civil

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto de 3º Ofício
Mato Grosso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro-Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Cartório
T
Pedro D'Abbadia Maciel
Tabelião
Maria Isabel Barros Maciel
Escrivente Juramentada
Felício Carlos Lemos dos Santos
Abadia de D. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano, 302
TELEFONE 374.177
Cuiabá

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIONATO
Rua Libero Badur, 263 - Loja 6 - S. Paulo

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto
Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado
Felício Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 60-A

FOLHA n. 258

TÉRMO n. 78.970

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada
uma criança do sexo Masculino nascida no dia 03 de Setembro de 1.984 às
12:25 horas n o Hospital Santa Helena-nesta Capital-MT....

com o nome de HAONI ARRUDA HASHIMOTO

filh o do cidadão Mario Hashimoto ...

e de D^a Solange Rosa Arruda Hashimoto ...

Registrado 10 de Setembro de 19 84

Obs. Declarante: O Pai

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 10 de Setembro de 19 84

- CODEMAT -	
Serviço Social	
Data	<u>08/05 89</u>
<i>Percia</i>	

[Assinatura]
Oficial de Registro Civil
Quando de Arquivo M. n. 1
por Juramentado
Cartório de Cuiabá

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Genérico Ponce F. B.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DES FUNCIONÁRIOS A SEREM CONTRATADOS PELA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM.

NOME:

* SERGIO LUIZ FERNANDES
* JURANDIR ANTÔNIO FRANDISCO
* OSMAR DE CARVALHO
* DEJIVAL SILVA PEREIRA
* CARLINDO TEIXEIRA JUNIOR
* ERLI DUARTE LUIZA
* JOSUÉ MARCILIO
* PAULINA DE BORTOLI
* DERLI DOS SANTOS SILVA
* BENEDITO CLARINDO CANETTE
* BENEDITO DE ALMEIDA GUIMARAES
* DORALICE DOS MATOS
* GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA
* ~~MÁRIO BASTIANI~~
* FELIZARDO IRINEU SILVA
* FARID SANDRE DE MELLO
* NÍVEA MELHORANÇA BICALHO
* ANTÔNIO ARISTON DE MOURA
* RUBENS NEVES
* NATANIEL BARRETO LEMOS
* SÔNIA MARIA DA SILVA
* ARTUR DESSIVA GUEDES
* FRANCISCO CÉSAR DE BARROS
* VALMIRAR NOGUEIRA GOMES
* HENRY COUTO FALBO
* JAIME FERNANDES COSTA NETO
* GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
* MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
* CLARA MARQUES DE SOUZA FILHA
* CLODY CAMPOS PIRES
* AILTON ANTÔNIO LIMA
* ANDREA REGINA PAVOLSKI
* ARNALDO VIEIRA LIMA

Cuiabá, 27 de abril de 1.989.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- MARIO HASHIMOTO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/
FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 02 / 01 / 89 a 02 / 01 / 90, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 04 / 90 e terminar
em 01 / 05 / 90.

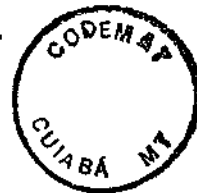
Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.

Mário Hashimoto

[Assinatura]
Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -



R E C I B O D E F É R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A " , Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ\$ - 13.919,28 (TREZE MIL, NOVECENTOS E (DEZENOVE CRUZADOS NOVOS, E VINTE E OITO CENTAVOS)) sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " C I E N T E ".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT 07 de MARÇO de 1.990

M. Hashimoto

assinatura do empregado.

NOME: MARIO HASHIMOTO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 807



0807

Ficha de Salário Família

EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Matricula no I.N.P.S.**

ENDERÊCO PALÁCIO PAIAGUÁS/ CPA

Nome do Empregado MARIO HASHIMOTO **N.º do I.N.P.S.**

Data da Emissão na Empresa ____/____/____ **Data da cessação da relação de emprego** ____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)[illegible]

Valor de um Salário Família em 03 de maio de 1989 R\$ 2,34

Alterado em 01 de julho de 1989 por J. J. 49

Alterado em 01 de agosto de 1989 Cr\$ 9.64

OBSERVAÇÕES:

Alterado em 01 de Setembro de 19 89 Cr\$ 12.07

Alterado em 01 de outubro de 1989 Cr\$ 19,09

Alterado em 01 de Novembro de 1989 Cr\$ 29.87

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 01 de Dezembro de 1989 Cr\$ 35,94

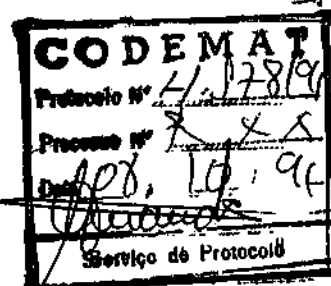
A partir de 01 de janeiro de 1990 Cr\$ 64,20

A partir de 01 de Janeiro de 1990 Cr\$ 100 22

A partir de 01 de maio de 1990 R\$ 183,71

A partir de de Abril de 1990 Cr\$ 183,71

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão _____/_____/19____



Nº PROTOCOLO : 4.178/91

Nº PROCESSO : 3.769/91

DATA, 08 / 10 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5.236/91. DE MARCIO HASHIMOTO,
REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo N° 11.148/91
Processo N° 3.769/91
Data 08/10/91
Serviço de Protocolo

PROTÓCOLO
CODEMAT
Fls. 01
X

2ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO: CEP 78000 - CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 5236 / 91 EM 07 / outubro / 91

PROCESSO Nº 1971 / 91

RECTE.: MÁRIO HASHIMOTO

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 1992 às 13:30 horas e trinta minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher os(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133).

Not. 5236/91
Proc. 1971/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

BLOCO G.P.C. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

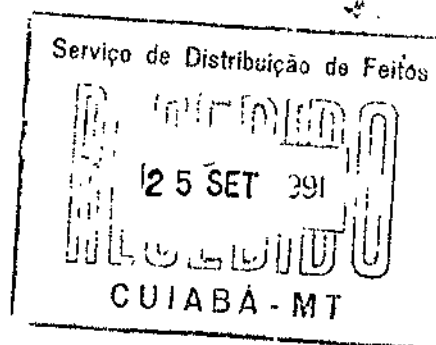
CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 07/10/91 2 fols
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



MÁRIO HASHIMOTO,
brasileiro, casado, jornalista, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua Duque de Caxias nº 378 - Duque de Caxias, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto do preleito, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paqueta, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO ~~celetista~~ da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, onde foi admitido em 02/01/89, sendo sem justa causa demitido no dia 05/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 104.278,31. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

celetista ou servidor?

2.- Obediente a essa sistemática legal, regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

**Vigir?*

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente, com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

*Valdeir Feltreim
Sabeia que o Estado
não tinha dinheiro
financeiro p/ fazer
o acordo.*

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente ~~oposto~~ na
competente, "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

*o correto é
Aposto
oposto é outra
coisa!!!!*

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abil/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Mai	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) v

testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do BINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK *MR*
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidas ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquela que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescandível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, elivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifestações aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato."

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 05/04 a 05/05/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 06/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 20/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

11.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural: *Verbas incontroversas*

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.



III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

11.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Junho 11, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

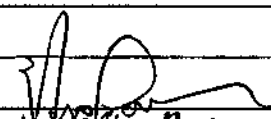
3.769/91 DE 08 / 10 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Dr. Elpidio
Para fazer a defesa desta Reclamação
junto acompanhando o processo até
final sentença.
em 09/10/91


Vera Lucia Elvies Pereira
Adv. OAB/MT Nº. 1.658
Chefe da Divisão Jurídica
— CODEMAT —



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no.1971/91.

Reclamante: MARIO HASHIMOTO

Reclamado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 05.05.91, percebendo a época, salário mensal de Cr\$104.278,31 (cento e quatro mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas, que lhes eram devidas.

2. E imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superveniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10o..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1o. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1o. - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias".
(grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão de direito e com verbos que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

" I - ...

II- SALARIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada à validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 20 de janeiro de 1.992.

2

10

fevereiro

92

Ouiabá-MT

DOUGLAS A RODRIGUES

2

1971 91

MARIO HASHIMOTO

CODIELAT

14:05

Presente o reclamante, assistido pelo Dr. ANTONIO JOÃO GONÇALVES
OAB/MT 3835.

presente a reclamada pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREA
COSTA, assistido pela Dra. VERA LUCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT 1658.

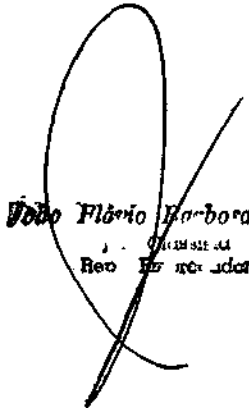
Defesa escrita, com documentos, vistas ao reclamante por 10 dias
Conciliação rejeitada.

Decorrido o prazo do reclamante fica encerrada a instrução pro-
cessual, nos termos do art. 330, I do CPC.

Razões finais orais.

Renovada, sem êxito, a proposta conciliatória.

Julgamento dia 16.06.92 - 16:05 horas, Cientes. Nada mais. /


Flávio Barbosa Sales
Reu
Reu

27

fevereiro

92

2

Cuiabá-MT

MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

2

1971 91

MARIO HASHIMOTO

CODEMAT

(|)9:03

Presentes como da ata anterior.

Ratificados os atos anteriores pelas próprias partes.

Tendo em vista que a ata de fls. 34 demonstra regularidade da audiência anterior, determina o MM Juiz Presidente o encerramento da instrução, com as partes apresentando duas, digo suas razões finais orais.

Fracassada a derradeira proposta de conciliação.

Julgamento dia 16.6.92 às 16:05 horas, oientes Nda mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
2ª JCJ de CUÍABÁ

PROCESSO: 1971 / 91
MANDADO: 891 / 92

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: _____

O DOUTOR a MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUÍABÁ-MT

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MÁRIO
HASHIMOTO, CITE a CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 6.721,903,57 (seis milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e
três cruzeiros e cinquenta e sete centavos) correspondente ao principal, custas
processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) ACORDO,
decisão

PRINCIPAL CR\$ 6.091.087,75

HONORÁRIOS PERITO CR\$ 600.000,00

CUSTAS PROCESSUAIS CR\$ 30.815,82.

TOTAL 6.721.903,57

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos
bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFI-
CIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências ne-
cessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, ROZALI ELZA SQUAREZI

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de outubro de 1992

COMISSÃO JUDICIAL
Juiz do Trabalho
M.ª Piedade Bueno Teixeira
Juiza do Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO EXECUTADO: CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
BLOCO GFC - CPA-PALÁCIO PAIAGUÁS
NESTA
LCSP

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ, MT.

Ref. Processo no. 1.971/91

Cópia

JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO
5840
Ref. 1.971/91
Mário Cesar Neves

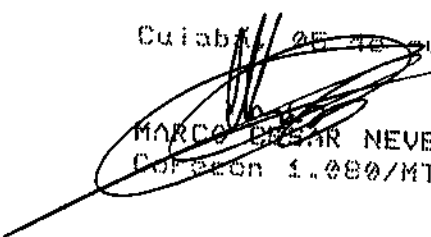
MARCO CÉSAR NEVES, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fl. 51, vem respeitosamente apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes Mário Hashimoto (Reclamante) e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT (Reclamada).

Estimando seus honorários em Cr\$ 1.000.000,00, coloca-se desde já ao inteiro dispor de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 25 de outubro de 1992.


MARCO CÉSAR NEVES
CPF nº 1.000/MT

I - CALCULO DAS DIFERENCAS SALARIAIS

MES/ANO	SALARIOS	DIFERENCA	FAT. ATUAL.	JUROS	VALOR CORRIGIDO
12/90	104.278,31	3.260,55	34,3222	13.429,11	111.909,30
01/91	104.278,31	6.350,55	28,5518	21.758,37	181.319,78
02/91	104.278,31	22.477,14	26,6839	71.973,10	599.778,37
03/91	104.278,31	38.384,95	24,5935	113.282,65	944.022,16
04/91	104.278,31	185.487,20	22,5773	502.536,73	1.187.806,08
TOTAL				722.980,26	6.024.835,69

II - REFLEXOS SOBRE O F.G.T.S.

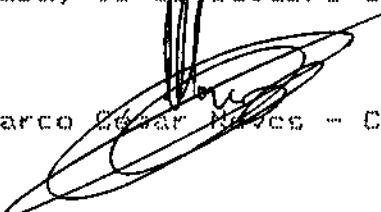
MES/ANO	DIF. SALARIAL ATUAL.	F.G.T.S (11,2%)	JUROS
12/90	111.909,30	12.533,84	1.504,06
01/91	181.319,78	20.307,81	2.436,94
02/91	599.778,37	67.175,17	8.061,02
03/91	944.022,16	105.730,48	12.687,66
04/91	1.187.806,08	133.034,28	16.284,11
TOTAL		274.781,58	33.973,79

Processo no. 1.971/91 - 2a. J.C.J de Cuiabá - MT
Perito: Marco Cesar Neves - Corção no. 1.000/MT

RESUMO:

1. Diferença Salarial.....	6.024.835,69
2. Desconto INSS (10%).....	(602.483,57)
3. F.G.T.S.	674.781,58
4. Juros (1% ao mês)	803.954,05
5. TOTAL devido ao Reclamante em Outubro/92	6.901.087,75

Cuiabá, 06 de outubro de 1.992


Marco César Neves - Corecon 1.080/MT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

CEP 78.000 CUIABÁ, MT
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 5886 / 92 EM 04 / novembro / 92

PROCESSO Nº 1971/91 / _____

RECTE.: Mário Hashimoto

RECDO.: CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 09 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) custas processuais no valor de Cr\$ 30.815,82-recda. e ho
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias norários Peri-
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias ciais
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Despacho às fls. 59. J. I. o reclamado para pagamento das custas processuais, em 05 dias, após, cts. Cuiabá, 22.10.92. DRª Maria P. B.Teixeira-Juiza do Trabalho

Not. 5886/92

Proc. 1971/91

CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT

BLOCO GPC - PALÁCIO PALAGUÁS CPA

Cuiabá

MT



Ass. Carlos dos Santos Ferreira
Assessor Jurídico

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, visto a tal, em 5/11/92 feia
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

26

Proc. nº 1.971/91

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 18.592.330,20 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta cruzeiros, vinte centavos), até as 15:00 horas do dia 17 de novembro de 1992 na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor do acordo, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro), assumindo a Reclamada, ainda, os ônus das custas processuais.

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos as partes firmam o presente acordo com efeitos de transação cuja homologação pedem, requerendo a isenção de custas e o arquivamento dos autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

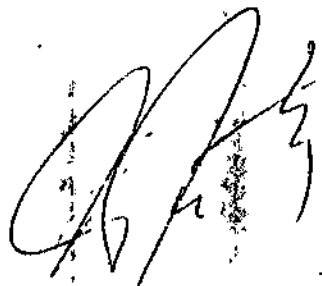
R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

É assim como pedem e esperam
Deferimento.

CUIABÁ, 15 de outubro de 1992

RECLAMANTE:

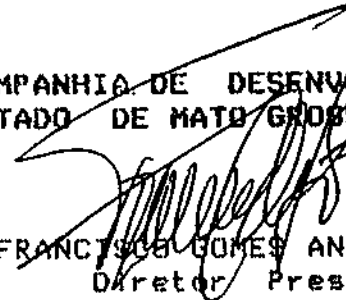
.....
MÁRIO HASHINOTO

pp. 

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-


Dr. FRANCISCO GOMES ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Presidente

pp.


DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA
OAB/MT nº 751

F I C H A F I N A N C E I R A

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MÁRIO HASHIMOTO	Data da Emissão: 02 / 01 / 89	Grupo N.º	Ser	Cód.	
				Profissão:	Classe:				
				Cargo: JORNALISTA	Nível: TS-00	Matrícula N.º			
				Exercício: 1 991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 03				
				Lotação: SECOM	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 02				

[illegible]

2ª DOBRA


MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

103488498

nome do dispensado

3 M A R I O H A S H I M O T O

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

Rua Duque de Caxias, 388

CEP

78000

UF

MT

CGC

4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica - HBGE

5 0 3 0 3

trabalhador rural?

6 1 - sim 2 - não 2

PIS/PASEP

7

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

série

uf

8 8 9 8 2 1 3 7 1 M T

CBO

ocupação

9 1 5 2 1 0 JORNALISTA

03 474 053 / 0001 - 32

GO. DE ENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão

10 0 2 0 1 8 9

data demissão

11 0 5 0 5 9 1

sexo

1 - masculino 2 - feminino 1

grau de instrução

13 9

data nascimento

14 2 4 0 1 5 8

horas trabalhadas por semana

15 4 0

três últimos salários

16 0 2 1 0 0 2 6 7 0

mês antepenúltimo

mês penúltimo

mês último

0 4 1 0 0 2 6 7 0

possui registro de contribuição individual do INPS?

17 1 - sim 2 - não 2

número de inscrição

domicílio bancário

18 1 0 4 0 0 1 6

agência

nome do banco e nome da agência

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT

Declaração do dispensado

meses

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.

4 8

Declaração do empregador

20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim 2 - não 1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

polegar direito

assinatura do dispensado

Odete Diniz da Silva

Chefe do Setor

assinatura e carimbo do empregador


MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

103488498

PIS/PASEP

nome do dispensado

M A R I O H A S H I M O T O

Recebi de **COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT**

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABÁ/MT, 09 / 05 / 91

local e data

A ECT recebe a 1ª via fechada

assinatura do dispensado

Protocolo Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01 Para uso do processar.

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador C O D E M A T					03 Código 03 474 053 / 0001 - 32						
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS											
05 CEP 78000		06 Bairro C P A		07 Município CUIABÁ		08 UF MT					
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência							
12 Empregado MÁRIO HASHIMOTO										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 89.821 371 MT	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento 24.01.58		17 Data admissão 02.01.89		18 Data opção 02.01.89		19 Data afastamento 05.05.91	
20 Maior remuneração 104.278,31		21 Aviso prévio 05.04.91		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saque de salários ____ dias		Valor		27 FGTS multa rescis. ____ %		Valor	
28 Aviso prévio TRABALHADO				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		651.540,79	
31 13º salário 4 /12 avos		34.759,44		32 Horas extras				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____ /12 avos				34 Gratificação				35 Previdência		35.454,63	
36 13º sal. inden. ____ dias				37 Adicional Insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
39 Férias vencidas 104.278,31				40 Fev/91		104.278,31		41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. 4 /12 avos		34.759,44		43 Mar/91		104.278,31		44 IRRF		13.202,92	
45 1/3 salário s/ férias 46.345,92				46 Abr/91		104.278,31		47			
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior		29.197,93		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		602.880,24	
51 Data de homologação		52 Carimbo e Assinatura do empregador/preposto Ricardo de Freitas Junior Odete Pinheiro da Silva Dir. Adm. Financeiro Dir. Adm. Pessoal - CODEMAT - - CODEMAT -						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado Mário Hashimoto											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS											
67 Carimbo e assinatura autorizada da empresa Ricardo de Freitas Junior Odete Pinheiro da Silva Dir. Adm. Financeiro Dir. Adm. Pessoal - CODEMAT - - CODEMAT -										68 Data recepção pelo Banco	
69 Sacador - Nome MÁRIO HASHIMOTO											
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque		60 Carimbo da agência (nome) (CPF - 47174)					
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal					
Autenticação											

11/01/91 Cód. 15.100

364.974,07 x 26,25 = 97.630,56

001 Para ordem processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

9 via - Branca/CEF 2° vl

9 via - Branca/CEF 2° vl

58	Data recepção pelo Banco
----	--------------------------

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

807

EMPRESA

ENDEREÇO

ATIVIDADE

CGC/MF N°

MATRÍCULA NO IAPAS

FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

N° CONTA

EMPREGADO

MÁRIO HASHIMOTO

N° E SÉRIE DA CTPS

N° PIS

REGISTRO

CARGO

ADMISSÃO

02/01/89

DESIGLAMENTO

Em 26.03.91

AVISO PRÉVIO

Em / /19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em / /19

MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prévio	4/12	NCz\$ 104.278,31	Horas Extras	NCz\$
13° Salário		NCz\$ 34.759,44	Gratificação	NCz\$
Salário - Família		NCz\$	Ad. Periculosidade	NCz\$
Férias Vencidas (cf art. 13)	3/12	NCz\$ 104.278,31	Ad. Insalubridade	NCz\$
Férias Proporcionais (cf art. 13)	1/3	NCz\$ 26.069,58	Ad. Noturno	NCz\$
Prejuízo 14/65		NCz\$ 43.449,30	FGTS - Quitação	NCz\$ 7.229,86
Prejuízo 20/66		NCz\$	FGTS - mês anterior	NCz\$ 8.343,26
Saldo de Salários 26 dias		NCz\$ 90.374,44	FGTS - 13° Salário	NCz\$
Lei N° 6708/79 Art. 9°	10/91	NCz\$ 108.680,99	Artigo 22	NCz\$
.....		NCz\$ 104.278,31	FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$
.....		NCz\$	FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$ 100.405,26
TOTAL BRUTO				NCz\$ 733.146,16

DESCONTOS

IAPAS	NCz\$	
IAPAS 13° Salário	NCz\$	
Adiantamentos	NCz\$	
.....	NCz\$	
.....	NCz\$	
TOTAL LÍQUIDO		NCz\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n° contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

Data

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO

LIVRO

FOLHA